



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quarta-feira • 17 de Janeiro de 2024 • Ano IX • Nº 4562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDY0QKQZMJDFQZRFMTFDNK

Decretos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 1.891, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Moradia Emergencial para Recomposição (AMER), previsto na Lei Municipal nº 1.108/2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o benefício financeiro instituído pela Lei Municipal nº 1.108, de 17 de janeiro de 2024, denominado Auxílio Moradia Emergencial para Recomposição (AMER);

CONSIDERANDO que o AMER tem por objetivo a recomposição dos bens móveis e eletrodomésticos danificados de maneira irreparável por desastres naturais decorrentes de chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para esmerada execução do benefício, conforme determinado na Lei instituidora;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.108/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Moradia Emergencial para Recomposição (AMER), no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial para Recomposição (AMER) será concedido até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única, exclusivamente às famílias vítimas de alagamentos, enchentes, transbordos e enxurradas ocasionadas pelas chuvas, para a recomposição dos bens móveis e eletrodomésticos danificados de maneira irreparável pelo evento.

Art. 3º Para a concessão do AMER, o representante da família afetada pelo desastre natural deverá realizar o requerimento do benefício junto à Gerência de Assistência à Habitação e Moradia da Secretaria Municipal da Cidadania.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se família o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 4º Realizado o requerimento de concessão do AMER, cabe ao corpo técnico da Secretaria Municipal da Cidadania instaurar procedimento administrativo para realizar estudo socioeconômico com a família afetada, no qual deverá constar:

I – Identificação de todos os integrantes da família, diretos e indiretos;

II – Estimativa da renda familiar;

III – Registro fotográfico e escrito amplo da situação encontrada no âmbito da residência afetada;

IV – Identificação dos bens móveis e eletrodomésticos danificados de maneira irreparável;

V – Cópia do documento pessoal do representante da família, comprovante de endereço e documento que contenha informações da conta bancária de sua titularidade, em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VI – Parecer favorável de Assistente Social para a concessão do AMER, se cumpridos os requisitos deste Decreto.

Art. 5º Finalizado o estudo socioeconômico, o procedimento administrativo será submetido à Secretaria de Governo para análise de deferimento do pedido, e instituição do auxílio financeiro na forma de crédito ao beneficiário em fornecedores credenciados, mediante crédito em instituição bancária, operadora financeira, operadora de benefícios, ou mediante distribuição direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A modalidade de concessão do AMER ao beneficiário de que trata o caput deste artigo será definida pela Administração Pública de acordo ao caso concreto, observado o mérito administrativo.

Art. 6º Poderão ser adquiridos com o auxílio financeiro do AMER os bens necessários às condições mínimas de moradia digna das famílias beneficiárias, devendo ser utilizado o benefício estrita e exclusivamente para a compra de:

I - cama;

II - colchão;

III - guarda-roupas;

IV - berço;

V - sofá;

VI - aparelho de televisão;

VII - mesa de jantar com cadeiras;

VIII - rack para sala;

IX - geladeira;

X - armários de cozinha;

XI - fogão a gás;

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

XII - lavadora de roupa.

§ 1º É vedada a aquisição de bens voluptuosos, luxuosos e/ou extravagantes, ainda que tenham sido danificados permanentemente em decorrência do evento danoso.

§ 2º O AMER não poderá ser utilizado pelo beneficiário para aquisição de bens móveis ou eletrodoméstico que tenham sido danificados parcialmente pelo evento danoso, de forma que seja possível o reparo/conserto destes bens, retornando a sua funcionalidade plena.

§ 3º Os bens a serem adquiridos, devem guardar semelhança em tamanho, capacidade, qualidade e quantidade do bem que foi danificado de maneira irreparável.

Art. 7º Deferido o pedido de concessão do AMER, exceto quando for concedido na forma de distribuição direta dos bens móveis e eletrodomésticos pelo Poder Executivo, o representante da família beneficiária assinará Termo de Compromisso garantido o fiel cumprimento deste regulamento, sob pena de devolução do recurso financeiro recebido.

Art. 8º Perderão o benefício as famílias que prestarem informações inverídicas, que possuem duplicidade de cadastro ou que tenham dependentes já registrados e assistidos pelo benefício, devendo restituir imediatamente o erário municipal o valor recebido, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º A Secretaria da Cidadania poderá solicitar o auxílio técnico dos demais órgãos do Poder Executivo nos casos em que se verificar eventual complexidade.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 17 de janeiro de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.